



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CREMERS Nº SEI-1, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Atualiza valores e define nova redação ao conceito de auxílio representação, estabelecidos na Resolução CREMERS 01/2018.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021, Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, e Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira de que gozam os Conselhos Regionais de Medicina, conforme o art. 1º da Lei 3.268/57;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1237/2022 - TCU - Plenário, referentes aos pedidos de reexame interpostos ao Acórdão nº 1925/2019-Plenário, que alterou o conceito de auxílio de representação;

CONSIDERANDO a inflação do período entre fevereiro de 2022 e fevereiro de 2023 medida pelo Índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CREMERS n.º 01/2018 e CFM n.º 2.334/2023;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário em sessão realizada em 30 de novembro de 2023, RESOLVE:

Artigo 1º - O inciso III do art. 1º da Resolução CREMERS nº 01/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

III - AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO: é a indenização dos custos incorridos para execução de atividades de interesse do conselho indelegáveis a terceiros, não acumulável com a diária,

específica para conselheiro efetivo e suplente, delegado regional, membro de comissão ou câmara técnica e convidado, limitado a um auxílio por dia, não podendo ultrapassar 22 (vinte e dois) auxílios/mês.

Artigo 2º - Inclui o Parágrafo 6º no artigo 1º da Resolução CREMERS n.º 01/2018:

Parágrafo 6º Os conselheiros suplentes eleitos poderão ser designados para o exercício de atividades necessárias ao funcionamento do Conselho Regional de Medicina respectivo, exceto para ocupar cargo diretivo, concorrendo com o mesmo direito do efetivo.

Artigo 3º - O caput e a letra " a" do parágrafo único, ambos do art. 2º da Resolução CREMERS n.º 01/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Os conselheiros efetivos e suplentes, funcionários e demais convidados, quando em viagem nacional, nos moldes do inciso I do art. 1º, desta resolução, farão jus à percepção de diária nos valores demonstrados abaixo:

Itens	DIÁRIA NACIONAL	VALOR
I	Para conselheiros efetivos e suplentes do Cremers	R\$ 1.353,00
II	Para empregados, assessores e demais convidados	R\$ 1.119,00

Parágrafo único -

a) Quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor de R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos) por quilômetro rodado.

Artigo 4º - O art. 3º da Resolução CREMERS n.º 01/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais) para o jeton e R\$ 557,00 (quinhentos e cinquenta e sete reais) para o auxílio de representação.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024 e revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2024.

Eduardo Neubarth Trindade
Presidente

Maria Fernanda Oliva Detanico
Segunda-Secretária

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Neubarth Trindade, Presidente**, em 26/01/2024, às 15:43, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Oliva Detanico, 2ª Secretária**, em 26/01/2024, às 16:08, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0697969** e o código CRC **8F3C1761**.



Av. Princesa Isabel, 921 - Bairro Bairro Santana |
CEP 90620-001 | Porto Alegre/RS - <https://cremers.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.21.000001317-0 | data de inclusão: 25/01/2024